



EDITAL Nº 03/2021

Abertura de Processo Seletivo Interno para Professor Coordenador da Rede Municipal de Educação de Santa Isabel

A Secretária de Educação Municipal de Santa Isabel, Prof.^a Maria Donizeti de Queluz Camargo, no uso de suas atribuições legais e considerando as necessidades da Rede Municipal de Ensino, divulga a abertura de **Processo Seletivo Interno** para as vagas de Posto de Trabalho de Professor Coordenador, tornando público as instruções que regerão o presente edital para a Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos e as vagas que vierem a surgir no decorrer do ano letivo de 2021.

I - DOS REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR:

1- Ser portador de licenciatura plena em Pedagogia ou Curso Normal em Nível Superior;
a) Ser docente **efetivo/titular** de emprego na Rede Municipal de Santa Isabel;
b) Contar com, no mínimo, **três anos de experiência** no segmento em que é titular de emprego na Rede Municipal de Ensino de Santa Isabel;
c) O candidato a coordenador que tiver sido dispensado, devido ao desempenho insuficiente, somente poderá participar de novo Processo Seletivo após dois anos.

2- O processo de designação do Professor Coordenador será constituído por:

- Prova Objetiva e Dissertativa
- Ato de designação, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Poder Executivo.
- Carga Horária de trabalho semanal: **40 (quarenta) horas semanais**.
- O local de trabalho será determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

3- O candidato para o posto de trabalho de Professor Coordenador Pedagógico que no ato do chamamento, declinar, passará a vez para o próximo candidato, podendo ser chamado novamente após findado a lista de classificados.

II- DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O Processo de Seleção será realizado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Santa Isabel, com duração de um ano, por meio de prova, versando sobre a bibliografia constada no item **XI** deste Edital.

III - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO:

- a) Documento oficial original e cópia (RG).
- b) Original e cópia do Diploma do curso superior em que é titular do cargo.
- c) Cópia do Anexo I da Rede Municipal de Ensino de Santa Isabel.

Os documentos para inscrição deverão ser entregues no dia da prova, em envelope com identificação do candidato.

IV - DO PERÍODO E DO LOCAL DA INSCRIÇÃO:

A inscrição para o processo seletivo interno de Professor Coordenador Pedagógico acontecerá nos **dias 28 de julho a 02 de agosto** de forma virtual por meio do link: <https://forms.gle/gK9PamuC6c7SxxPX8>



V – DAS VAGAS

Inicialmente será aberta 02 vagas para Professor Coordenador Pedagógico, mais as que vagarem no decorrer do presente ano letivo. A duração de ocupação do posto de trabalho de Professor Coordenador Pedagógico é por um 1 ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de tempo.

VI - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

O processo Seletivo será composto de:

- 1- **Prova Objetiva**, de caráter classificatório e não eliminatório.
 - a) A prova será constituída por 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha sobre Conhecimentos Específicos, valendo 4 pontos cada uma, perfazendo um total de 80 pontos;
- 2- **Prova Dissertativa**, contará com 01 (uma) questão, valendo 20 pontos.

A questão dissertativa será avaliada levando-se em consideração além da demonstração de conhecimento sobre a função da coordenação pedagógica, também a correção ortográfica-gramatical, a objetividade, a lógica da exposição referente ao tema e a coerência de argumentos.

 - A prova dissertativa será pontuada, de acordo com os seguintes critérios:

Critério	Pontuação
Coesão	4,0
Coerência	4,0
Ortografia	4,0
Fidelidade ao Tema	4,0
Argumentação	4,0

- Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
- A Classificação final será obtida pela somatória das notas das provas objetivas de múltipla escolha e do total de pontos da prova dissertativa.

VII- CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE EM TODAS AS FASES.

A classificação final dos candidatos que empatarem será feita de acordo com os seguintes critérios:

- a) Maior nota na prova dissertativa
- b) Maior idade
- c) Número de filho

VIII- DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) As pessoas portadoras de deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente, dando atendimento ao que dispõe a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no artigo 37, Inciso VIII, devidamente regulamentado nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº7.853, de 24 de outubro de 1989.
- b) São consideradas pessoas portadoras de deficiências aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal 3.298/99 e alterações.
- c) Os candidatos portadores de deficiência participarão do processo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos conteúdos, prazos e avaliação.
- d) A aptidão do candidato e a sua capacidade funcional para o exercício da atividade pública serão comprovadas em perícia médica realizada pelo Município.
- e) O candidato, cuja deficiência não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado da lista de deficientes.



Município de Santa Isabel Secretaria Municipal de Educação

Tel. 4656-2440/ diretorpedagogico@edu.santaisabel.sp.gov.br

- f) Aos portadores de deficiência ficam reservadas 5% (cinco por cento) da quantidade de vagas, os quais não serão discriminados pela sua condição, exceto para as vagas que não possibilitam as suas contratações pelas características de atribuições e desempenhos, incompatíveis com a deficiência possuída.
- g) Inexistindo candidatos portadores de deficiência as vagas serão preenchidas por candidatos não portadores de deficiência.
- h) Aqueles que portarem deficiência compatível com a sua função e desejarem concorrer nesta condição deverão manifestar - se no ato da inscrição, declarando na ficha de inscrição essa condição e a deficiência da qual é portador.
- i) O candidato portador de deficiência deverá apresentar no dia da inscrição, Laudo Médico, atestando essa condição, a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.
- j) O Laudo a que se refere o caput deste artigo será retido e ficará anexado à Ficha de Inscrição.
- k) Caso o candidato não apresente o Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto a concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.
- l) Os candidatos que concorreram na condição prevista neste artigo serão classificados em lista específica e na lista geral.
- m) No prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da lista classificatória específica para deficientes, o candidato deverá retirar formulário para perícia médica no local indicado no Edital e submeter-se à perícia médica, com a finalidade de avaliar-se a configuração da deficiência, bem como a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do emprego.
- n) A perícia médica será realizada por especialista, indicado pela Administração Municipal, observando-se a deficiência apresentada pelo candidato, devendo o Laudo ser proferido no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do respectivo exame.
- o) Se a junta médica confirmar que a deficiência não está configurada ou que a mesma é incompatível com a função a ser desempenhada, o candidato será excluído da lista específica de deficientes e incluído na lista regular.
- p) Os candidatos portadores de deficiência serão convocados quando se observar o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas, sendo que a primeira vaga abrir-se-á quando chamado o 20º (vigésimo) candidato.

Parágrafo Único: Enquanto não for aberta a primeira vaga para portadores de deficiência, nos termos do *caput* deste artigo, a Administração Municipal poderá dar andamento às contratações necessárias com base na lista geral de classificação.

IX- DO DIA, LOCAL e HORÁRIO E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA PROVA:

- a) A prova será realizada no dia **05 de agosto**, nas dependências da **EMEF João José de Almeida Filho**, na Rua João José de Almeida Filho, nº 26 – vila Osiris.
- b) A prova terá duração de duas horas e meia (2h30 min), com início às 18h30;
- c) Os portões serão abertos às 18h e fechados pontualmente às 18h20, não sendo permitida a entrada de candidato retardatário sob qualquer alegação;
- d) A saída da sala de prova será permitida somente depois de transcorrida uma (1) hora de prova;
- e) Nenhum candidato prestará prova em dia, horário e local diferente do determinado;
- f) Durante a prova está vetado o uso de aparelhos de comunicação como telefones celulares, tocadores de mp3, dentre outros, sob pena de eliminação do candidato do processo de credenciamento;



Município de Santa Isabel
Secretaria Municipal de Educação
Tel. 4656-2440/ diretorpedagogico@edu.santaisabel.sp.gov.br

g) No dia da prova o candidato deverá comparecer portando, documento original de identidade com foto (RG ou Carteira Nacional de Habilitação) e caneta esferográfica azul ou preta.

h) No dia da prova adotaremos todos os protocolos sanitários conforme as orientações dos órgão de saúde.

X - DO CRONOGRAMA:

- A inscrição virtual acontecerá nos dias: de 28 de julho a 02 de agosto.
- Realização da Prova: 05 de agosto às 18h30 na EMEF João José de Almeida Filho.
- Divulgação da relação de aprovados: 10 de agosto de 2.021.
- Prazo para recursos: 11 de agosto de 2.021.
- Divulgação do resultado final: 13 de agosto de 2.021.

XI- REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS PARA O PROCESSO SELETIVO DE CREDENCIAMENTO PARA PROFESSOR COORDENADOR/2021

A – Legislação

Lei Federal 8069/90 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Lei Federal nº 9394, de 20/12/1996 e suas alterações – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003 – Estabelece a diretriz da educação nacional para incluir na rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira".

Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

Lei 11.274, de 6 de fevereiro de 2006 – Altera a redação dos Artigos 29, 30, 32 e 87 da lei 9394/96. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.

Parecer CNE/CEB nº 04/98 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

Parecer CNE/CEB nº 17/01 – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial.

B – Publicações Institucionais

DECRETO Nº 4.719/12 - Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais de Santa Isabel

Lei Complementar 130 e suas alterações 133/ 146/ 153/ 156/ 163.

Constituição Federal – Capítulo III, art. 205 a 217.

C - Livros e Artigos :



Município de Santa Isabel
Secretaria Municipal de Educação

Tel. 4656-2440/ diretorpedagogico@edu.santaisabel.sp.gov.br

ALARCÃO. I. Professores reflexivos em uma escola reflexiva- São Paulo. Cortez, 2003. Capítulos 1, 2 e 4.

FERREIRO, E. - PALACIOS, M. -TEBEROSKY. A – Processos da leitura e escrita . Porto Alegre, Artmed, 2003, 2ª impressão- Capítulo 08. Construção de escritas através da interação grupal.

_____. Reflexões sobre a alfabetização -. São Paulo: Cortez. 1985

LERNER. D. Ler e escrever na escola. O real, o possível e o necessário. Porto Alegre. Artmed, 2002- capítulos 3, 4 e 5.

MACEDO, Lino de. Competências na educação. São Paulo, 2007.

MORIN, Edgar. Os sete saberes necessários à educação do futuro, Unesco - <http://www2.ufpa.br/ensinofts/artigo3/setesaberes.pdf>

RIOS, Terezinha Azerêdo. Ética e competência. 20. ed., São Paulo: Cortez, 2011.

WEISZ, T. O diálogo entre o ensino e a aprendizagem. São Paulo. Ática, 1999

Santa Isabel, 20 de julho de 2021.

Maria Donizeti de Queluz Camargo
Secretária de Educação